

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SPU: P239126/2023.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° PE23015-SEPLAG; N° BB: 1005765.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para a prestação de serviços continuados cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

RECORRENTE: DIAMANTES TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI.

DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

Versam os presentes autos sobre análise de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n° PE23015-SEPLAG, promovido pela Secretaria do Planejamento e Gestão, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para a prestação de serviços continuados cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Intenta a empresa DIAMANTES TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI a retificação do edital, especificamente quanto ao subitem **4.2.2.** do Termo de Referência, no quesito "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO", e quanto ao subitem **17.1** do edital, no que diz respeito ao prazo de "PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES".

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

Materialmente, o edital de licitação pode ser impugnado diante da constatação de contrariedade aos princípios da igualdade e da competitividade do certame em cláusulas estipuladas no instrumento convocatório. Assim, o edital que não atender as exigências legais e principiológicas estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido. Ainda, a impugnação requer atendimento a critérios temporais e formais, a seguir apontados.

A impugnação ora analisada foi apresentada no dia 23/06/2023, com fulcro no item 17.1 do Edital e no artigo 24 do Decreto Federal n° 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, sendo acompanhada de documentos de representação presumidamente válidos.

A data de abertura do certame está agendada para o dia 04/07/2023, restando a



possibilidade de qualquer cidadão interpor impugnação até 03 (três) dias úteis antes da ocorrência, conforme estabelecido no Decreto nº 10.024/2019. Vejamos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública.

Deste modo, tem-se que a impugnação apresentada atendeu às condições de admissibilidade, configurando-se como tempestiva.

DA ANÁLISE DE MÉRITO

Feitas as considerações iniciais, passamos à análise do mérito da impugnação apresentada pela empresa DIAMANTES TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.452.125/0001-18.

Da leitura da impugnação apresentada, verifica-se que a empresa concentra seus argumentos nos seguintes pontos:

- a) *Subitem 4.2.2. do Termo de Referência do edital,*
- b) *Subitem 17.1 do edital.*

Com relação ao primeiro ponto, a impugnante requer a atualização da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para fins de reajuste salarial e/ou aplicação dos demais direitos trabalhistas pelo Edital Pregão Eletrônico nº 23015 – SEPLAG, sendo seu requerimento fundamentado da seguinte forma:

“4.2.2. Para fins de reajuste salarial e/ou demais direitos trabalhistas, serão utilizadas as regras constantes na seguinte convenção: **CE000153/2022** - SINDICATO DAS EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO CEARÁ E SINDICATO DOS EMPREG. EM EMPRES. DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, observadas as datas-bases de vigências e confirmação da autenticidade através do número de registro no MTE, junto ao site do Ministério do Trabalho e Emprego.”

Ocorre que, no último dia 11/05/2023, foi registrada no MTE sob o nº CE000499/2023 a CCT 2023/2023, que abrange a categoria profissional dos GARIS no âmbito do Estado do Ceará, tendo como vigência o período de 01/01/2023 a 31/12/2023 e data-base em 1º de janeiro, sendo de observância OBRIGATÓRIA:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho **no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.**

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de ruas e avenidas, **com abrangência territorial em CE.** CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2023, fica assegurado o piso salarial da categoria de GARI DE VARRIÇÃO, GARI COLETOR, PÓDADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL,



PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOAS, PROFISSIONAL QUE LABORE EM CAPINAÇÃO, PINTURAS DE MEIO FIO, ATIVIDADES SIMILARES, o valor de **R\$ 1.379,59** (Um mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), para todo Estado do Ceará, para exercer uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais."

Por este motivo, faz-se imprescindível a sua utilização no lugar da CCT referente ao ano de 2022.

Destaque-se que toda a execução do contrato ora licitado já deve decorrer dentro da vigência da nova CCT, razão pela qual não existe a possibilidade de disposições editalícias se basearem em uma CCT defasada uma vez que na mesma constam valores ultrapassados que já não são mais praticados. Ainda, fundamental frisar que a disputa do presente certame ocorrerá somente em 27/06/2023, ou seja, MAIS DE UM MÊS DEPOIS do registro da CCT, que se deu em 11/05/2023.

Neste instrumento coletivo, ressalte-se, foram estipulados novos valores a serem observados, majorando-se desde os salários, até os diversos benefícios dos empregados.

No que tange aos salários, enquanto a CCT/2022 e o edital preveem para ambas as categorias de "Gari de Varrição" e "Gari de Coleta" apenas o valor de **R\$ 1.277,59 (mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, a nova CCT (2023) já estabelece a título de salário o montante de **R\$ 1.379,59 (mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**.

Frise-se ainda que, fora o fato de estar abaixo da CCT vigente, o salário atualmente previsto pelo edital se encontra inferior inclusive do previsto para o piso do salário mínimo em todo o país! **Faz-se imprescindível aduzir que o Salário Mínimo vigente no Brasil foi estabelecido pela Medida Provisória nº 1172/2023 no patamar de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).**

É preciso salientarmos que **agir em sentido contrário é macular o instrumento convocatório de manifesta inconstitucionalidade, na medida que estará sendo frontalmente violado o texto da Constituição Federal.** Afinal, à luz do inciso IV do art. 7º da Constituição, abaixo transcrito, não se faz possível admitir a utilização de salário inferior ao salário mínimo nacional.

Cite-se:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...]

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;"

Cumulativamente, é estipulado na CCT/2022 um importe de **R\$ 21,00** para Vale Alimentação; **76,99** de PLR para o "Gari de Varrição"; e **R\$ 118,99** de PLR para o "Gari de Coleta". No entanto, pela CCT/2023 da categoria, os valores foram majorados para: **VALE ALIMENTAÇÃO (R\$ 22,60), PLR PARA O "GARI DE VARRIÇÃO" (R\$ 82,76) e PLR PARA O "GARI DE COLETA" (127,91)**, o que já demonstra a substancial diferença entre os valores estipulados pela Convenção Coletiva de Trabalho antiga e atual.

Ou seja, a **CCT 2023/2023 traz valores superiores aos que atualmente constam na CCT/2022, motivo pelo qual é imprescindível a alteração do instrumento convocatório.**

Assim, tendo em vista a modificação dos preços praticados pelo mercado, **fica claro perceber que os valores estimados pela Administração ao se basearem na antiga CCT já não condizem mais com a realidade que será encontrada, o que claramente rende ensanchas à modificação do edital.**

Ainda, é importante destacarmos novamente que a Convenção Coletiva das categorias envolvidas na prestação dos serviços foi registrada ANTES da realização da licitação. Nesse cenário, com o máximo de respeito, não há como se admitir que um edital realizado depois do registro da nova CCT junto ao MTE esteja sendo balizado pelas previsões antigas.



Quanto ao segundo ponto impugnado, a empresa requer a alteração do item do edital, visando a supressão de horário limite para o envio dos pedidos de esclarecimento e impugnações ao processo licitatório, fundamentando o pleito no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e na Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, notadamente no Acórdão 969/2022 – Plenário, abaixo transcrito:

“Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, não havendo razão para que não seja aceita até às 23h59min da data limite.

Acórdão 969/2022-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS”

Isto posto, importa esclarecer, inicialmente, que as exigências dispostas no Edital do Pregão Eletrônico nº 23015 - SEPLAG levaram em consideração as diversas nuances do atual cenário brasileiro, bem como as necessidades específicas da Prefeitura de Sobral. Todavia, examinado as razões apresentadas pela impugnante, à luz da legislação pertinente e dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, tem-se que os argumentos suscitados pela empresa são legítimos, merecendo, portanto, acatamento, com a consequente necessidade de retificação do item 17.1 do edital, retirando a limitação de horário para envio dos pedidos de esclarecimento e impugnações ao processo licitatório

Já em relação ao requerimento de alteração da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada, convém salientar que a SEPLAG já providenciou a devida republicação do edital, veiculada no Diário Oficial do Município nº 1600, de 21 de junho de 2023, aplicando os índices e valores estabelecidos pela CCT registrada no MTE sob o no CE000499/2023.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, à luz do Princípio da Autotutela e dos demais princípios norteadores das licitações públicas e verificando a necessidade de adequação dos termos editalícios impugnados, manifesto pelo CONHECIMENTO da impugnação apresentada, diante de sua tempestividade, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, passando o item 17.1 do edital a vigorar com a seguinte redação:

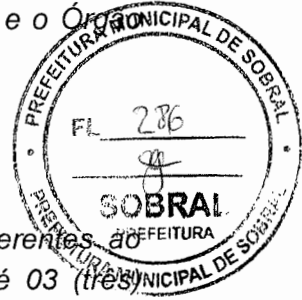
Onde se lê:

“ 17.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas,

exclusivamente por meio eletrônico, endereçados a pregaocelic@sobral.ce.gov.br, até as 17:00h no horário oficial de Brasília/DF, informando o número deste pregão no sistema e o Órgão interessado.

Leia-se:

“17.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, endereçados a pregaocelic@sobral.ce.gov.br, informando o número deste pregão no sistema e o Órgão interessado.”



Sobral, 26 de junho de 2023.



Márcio Diego Aguiar Guimarães
Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão


Tamyres Lopes Elias
Assessora Jurídica - SEPLAG
OAB/CE nº 43.880

De acordo:


Jorge Luiz de Sousa Ferreira
Pregoeiro da Central de Licitações

Assessorado por:


Clarisse de Andrade Aguiar
Coordenadora Jurídica - CELIC
OAB/CE nº 29.942

IMPUGNAÇÃO DIAMANTES PREGAO ELETRONICO Nº PE23015 - SEPLAG

Jorge Ferreira <jorgeferreira@sobral.ce.gov.br>
Para: Diamantes Diamantes <diamantesadm@gmail.com>

27 de junho de 2023 às 15:18

Boa tarde, Prezados,

Encaminho em anexo a resposta à impugnação apresentada.

Atenciosamente,



Jorge Ferreira
PREGOEIRO

Central de Licitações - CELIC
(88) 3677-1254
email: jorgeferreira@sobral.ce.gov.br

Prefeitura de Sobral
Secretaria do Planejamento e Gestão
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro
CEP.: 62.011.065 - Sobral - CE
(88) 3677-1100
www.sobral.ce.gov.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **RESPOSTA_IMPUGNAÇÃO_01.pdf**
2387K